

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 843/76

INTERESSADO: Centro Educacional "Nossa Senhora Auxiliadora"/Lins

ASSUNTO : Plano de curso Supletivo - Modalidade "Suplência" de 2º Grau -

RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 1061/80 - CEEG - Aprovado em 2 / 7 / 80 .

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

O Ginásio e Escola Normal "Nossa Senhora Auxiliadora" de Lins, situado à Rua Dom Bosco nº 431, teve seu Plano de Curso Supletivo - Modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º, bem como "caput" e parágrafo 1º do art. 9º, da Deliberação CEE nº 14/73, aprovado pelo Parecer CEE nº 778/76, na sessão plenária de 2º de setembro de 1976.

Volta à consideração da Câmara do 2º Grau pedido de modificação do Plano no que tange à avaliação do aproveitamento. A direção pretende substituir os conceitos: ótimo, muito bom, bom, regular e deficiente pelas menções A, B, C, D, E, com as respectivas definições operacionais, como já vêm sendo adotados nos demais cursos do Centro Educacional "Nossa Senhora Auxiliadora".

Solicita ainda alteração curricular: a carga horária total, que era de 1180 horas , passa para 1440 horas. Isso se deve principalmente ao desdobramento em disciplinas da matéria Ciências.

Atendendo a diligência solicitada por este Conselho, o estabelecimento encaminhou cópia da Portaria CEI de 7, publicada no D.O. de 8/12/76, que dispõe sobre mudança de denominação. Assim sendo, o Ginásio e Escola Normal "Nossa Senhora Auxiliadora" passa a ter a seguinte denominação "Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora".

2.- APRECIÇÃO:

A Solicitação da Senhora Diretora tem fundamento em Pareceres deste Conselho. Acrescente-se ainda o fato de que as alterações propostas contribuem para o aprimoramento pedagógico do curso.

II - CONCLUSÃO

- 1- Aprovam-se as modificações dos itens "Avaliação do Aproveitamento" e "Currículo Pleno" do Plano de curso Supletivo - Modalidade "Suplência", do Centro Educacional "Nossa Senhora Auxiliadora" localizado na Rua Dom Bosco nº 431, em Lins, conforme propõe a direção do Centro.
- 2- Fica o Estabelecimento obrigado a proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

PROCESSO CEE Nº 843/76 - PARECER CEE Nº 1061/80 - fls. 02

- 3- Encaminhe-se a Secretaria de Estado da Educação a segunda via devidamente rubricada.

CESG, 21 de maio de 1980

- a) Cons^a Maria Aparecida Tamasso Garcia
= Relatora =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio, Casimiro Ayres Cardozo e Emanuel Soares da Veiga Garcia.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1980

- a) Cons^o José Augusto Dias - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de julho de 1980.

- a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente